

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 157

São Paulo

sábado, 18 de agosto de 1984

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.188, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Institui o Dia do Cortador de Cana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Cortador de Cana", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Nelson Mancini Nicolau,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Almir Pazzianotto Pinto,*

Secretário de Relações do Trabalho

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.189, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "Dr. Mário Pinto de Avellar Fernandes" ao Centro de Saúde de III Vila Falcão, em Bauru*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Mário Pinto de Avellar Fernandes" o Centro de Saúde III Vila Falcão, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*João Yunes,* Secretário da Saúde

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.190, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof.ª Maria Pereira de Brito Benetoli" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Auriflâma, em Auriflâma*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Pereira de Brito Benetoli" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Auriflâma, em Auriflâma.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.191, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "José de Souza Cabral" à Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade do Arará, em Guarani D'Oeste*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José de Souza Cabral" a Escola Estadual de 1.º Grau da Cidade do Arará, em Guarani D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.192, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "Prof. Ison Gomes" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Álvaro Bovolenta, em Moji das Cruzes*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ison Gomes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Residencial Álvaro Bovolenta, em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.193, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "Regina Lunga Domingos" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Ibiúna, em Severina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Regina Lunga Domingos" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Ibiúna, em Severina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

#### LEI N.º 4.194, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Dá a denominação de "Profa. Elyzabeth de Mello Rodrigues" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Sumaré*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Elyzabeth de Mello Rodrigues" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza,* Secretário da Educação

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1984.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 22.578, DE 17 DE AGOSTO DE 1984

*Estabelece normas a serem observadas na locação de imóveis pela Administração centralizada e autárquica do Estado*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração centralizada e autárquica do Estado, como locatárias, serão observadas as normas deste decreto.

Artigo 2.º — O prazo dos contratos será de 1 (um) ano, no mínimo, e de 5 (cinco) anos, no máximo.

§ 1.º — Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, e, assim, sucessivamente, se não houver oposição de qualquer das partes, comprovadamente recebida 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual ou de sua prorrogação.

§ 2.º — Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, de conformidade com o presente decreto.

Artigo 3.º — Os contratos poderão conter cláusula de correção monetária do aluguel, por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, devendo fixar, neste caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1.º — Aplica-se às prorrogações de contrato o disposto neste artigo.

§ 2.º — Os reajustes a que se refere este artigo serão automáticos, independentes de solicitação do locador, e não poderão ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) ou outro índice que o substitua, com essa finalidade.

§ 3.º — Incumbe à unidade de despesa interessada ou ao órgão autárquico competente elaborar e, ao seu respectivo dirigente aprovar, o cálculo da correção monetária, bem como

autorizar o pagamento do aluguel corrigido, ouvido o órgão jurídico, sempre que necessário ou conveniente.

§ 4.º — A autorização de pagamento a que se refere o parágrafo anterior será publicada no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias de sua emissão.

Artigo 4.º — Os contratos serão elaborados com observância das cláusulas constantes do modelo padrão anexo a este decreto.

Artigo 5.º — Os processos administrativos referentes à locação de imóveis, que terão andamento urgente e preferencial, serão instruídos com manifestação fundamentada do dirigente da unidade de despesa interessada, ou do órgão autárquico competente, contendo:

I — demonstração da compatibilidade do valor do aluguel proposto com os níveis dos aluguéis de imóveis similares da mesma localidade;

II — os motivos da preferência pelo imóvel;

III — justificativa da conveniência e oportunidade da locação;

IV — indicação da existência de recursos orçamentários suficientes para atendimento da despesa.

Parágrafo único — O procedimento estabelecido neste artigo será observado com relação à hipótese prevista no § 2.º, do artigo 2.º deste decreto.

Artigo 6.º — Verificada a regularidade do processo e aprovada a minuta de contrato, o dirigente da unidade de despesa, ou do órgão autárquico competente, após submeter o expediente à apreciação do Secretário de Estado ou do Superintendente da Autarquia, autorizará a lavratura do instrumento do contrato, indicando:

I — os fundamentos da autorização;

II — o prazo da locação;

III — o valor do aluguel;

IV — a reserva de recursos;

V — outras eventuais condições específicas.

Artigo 7.º — O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, integralmente ou em extrato, dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

Artigo 8.º — Em casos excepcionais, mediante proposta justificada do Secretário de Estado ou do Superintendente da Autarquia, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a celebração de contratos contendo cláusulas não previstas no modelo anexo, bem como alteração ou supressão das que o integram.

Artigo 9.º — Sempre que necessário, será ouvida a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário ou, quando se tratar de Autarquia, o órgão técnico competente, sobre o valor real e justo dos aluguéis a serem fixados.

Artigo 10 — A Procuradoria Geral do Estado e os órgãos jurídicos das Autarquias ficam autorizados a celebrar acordos judiciais, em processos pendentes, desde que os respectivos autores-locadores se obriguem a observar o disposto neste decreto.

Artigo 11 — As normas ora instituídas visam regular o tratamento amigável da matéria a que se referem, não abrangendo nem afetando os interesses judiciais, atuais ou futuros, de defesa da Fazenda do Estado ou de suas autarquias, em processos pendentes ou que vierem a ser instaurados, relativos a contratos em vigor, ficando ressalvada, entretanto, a hipótese prevista no artigo 10.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 1.762, de 16 de agosto de 1966, salvo quanto aos contratos celebrados na sua

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 20 de agosto — Segunda-feira**

9h	Abertura do ciclo de palestras e debates: "Os informais, os microempresários, a liberdade de trabalho". Palácio das Convenções do Anhembi — Auditório "G"
10h30	Audiência com os Srs. Deputados Federais
16h	Secretário Particular
16h30	Ministro Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União
17h	Diretoria do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo
17h30	Secretário do Governo

### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	26
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa.....	44
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios.....	68
Tribunal de Contas.....	22	Prefeituras.....	76
Editais.....	24	Boletim Federal.....	78